CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE - PR

Resolução n°040/2023

Altera a Resolução N° 27/2018 que trata das diárias e reembolso de despesas.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de intenções e Estatuto, bem como de acordo com a Ata do Conselho Deliberativo do dia 13/12/2022, que alteram os valores da Resolução n° 27/2018;

Art.1. Estabelecer procedimentos para a concessão de diárias/reembolso de despesas e passagens aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Entende-se por Viagem o deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para capital do Estado, outro município desta ou de outra unidade federativa conforme **Anexo I** desta Resolução;

§ 2º - Entende-se por Duração da viagem o tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada em sua residência ou local de trabalho;

§ 3º - Entende-se por Diária o Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite.

§ 4° - Por não ter caráter eventual ou transitório e sim, ser da essência do serviço do SAMU a realização de transferências inter-hospitalares, as viagens realizadas pelas equipes do SAMU, em atendimento, durante transferência, nas unidades de suporte básico ou avançado, não gerarão direito às diárias nos moldes regulamentados pelo artigo 2º (que trata de diárias eventuais), mas gerarão o direito às horas extras eventualmente prestadas, bem como à

NoPaper Documento assinado digitalmente - EM6-YP2-RE1-63G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

reposição de gastos com alimentação, nos moldes do que dispõe o art. 13 da Resolução.

Art. 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, sendo que o funcionário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
b) no dia do retorno à sede, desde que antes do meio dia.
c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 4º. Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

Art. 5º. No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o funcionário fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:
I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e finalidade do consórcio;
II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas no exercício da função;

Art. 7º. Não serão atribuídas diárias para deslocamento na área de abrangência da AMSOP ou para municípios que distam até cem quilômetros da sede do CIRUSPAR, salvo se houver pernoite fora da sede considerando as peculiaridades da viagem, e mediante autorização da chefia imediata, poderão ser reembolsadas as despesas eventuais, as quais serão contabilizadas nas dotações orçamentárias respectivas.

§ 1º - São reembolsáveis as despesas abaixo, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

a) Despesas com o abastecimento de combustível, a serem pagas exclusivamente no caso de convocação da Coordenação Geral do CIRUSPAR para reunião ou curso esporádico a ser realizado fora do domicílio do empregado, no importe de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro percorrido, sendo que casos excepcionais serão avaliados pela gerência administrativa.

Documento assinado digitalmente - EM6-YP2-RE1-63G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) Despesas excedentes com hospedagem em trânsito a serviço do CIRUSPAR.

Art. 8º. O servidor que receber diária está obrigado a apresentar, no prazo de cinco dias do retorno à sede, o relatório com as atividades desempenhadas e o comprovante do bilhete de passagem ou cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

Art. 9º. As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas serão restituídas, no prazo de cinco dias úteis, por iniciativa do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento da mesma.

Parágrafo Único: Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente.

Art. 10º. As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de servidores entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

Art. 11º. A solicitação de passagens e diárias, requisitadas pelo setor competente, será deferida pelo Presidente do CIRUSPAR, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 12º. A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:
I – para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do CIRUSPAR, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

Art. 13º - Fica determinado que o reembolso de despesas referentes à alimentação aos empregados no curso de atendimentos e transferências inter hospitalares será realizado conforme a tabela abaixo:

Atendimentos e transferências que demorarem acima de 6 horas	R$ 35,00
Atendimentos e transferências que ultrapassarem o limite de 12 horas entre a saída da base e o retorno à mesma	R$ 70,00

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - EM6-YP2-RE1-63G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º- Os valores somente serão pagos aos empregados que preencherem os requisitos da tabela acima, ou seja, que realizarem atendimento e/ou transferência que exceda o limite de 6 horas, no curso de um atendimento, sendo os valores máximos a ser pagos pelo CIRUSPAR os constantes da tabela acima;

§ 2º - Dada a natureza da atividade do SAMU, as paradas para refeições devem ocorrer apenas e tão-somente no retorno do atendimento, ou seja, após o paciente já ter sido devidamente entregue no local determinado pela Central de Regulação, e a parada deve ter tempo de duração limitado, de no máximo 20 (vinte minutos), diante da necessidade de retorno da ambulância à base;

§ 3º - As paradas devem ser comunicadas à Central de Regulação, tanto na hora da chegada ao local da refeição, quanto no momento da saída, informando-se, inclusive, o local onde se encontram;

§ 4º - O bom senso deve imperar na escolha dos locais para refeição, não se admitindo a presença de funcionários do SAMU uniformizados (como trabalham as equipes das ambulâncias) em locais como barzinhos ou congêneres, devendo ser escolhidos locais de refeição discretos e nos quais não haja tumulto para a saída da ambulância.

§ 5º - Casos excepcionais e que desrespeitem a essas regras, serão avaliados pela gerência administrativa do Consórcio, que poderá tomar as providências cabíveis.

§ 6º - O valor reembolsado será empenhado mediante apresentação do relatório de viagem da equipe, no qual deverá constar o número da ocorrência referente ao atendimento, juntamente com as notas fiscais individuais de cada empregado. As informações preenchidas na nota fiscal devem ser corretas e não apresentar rasuras.

§ 7º - É de responsabilidade do empregado apresentar o valor a ser reembolsado (nos moldes do § 6º), até o dia 20 de cada mês.

§ 8º - Para os funcionários do CIRUSPAR que não estiverem em atendimento de ocorrência, mas que tiverem que comparecer em reunião ou curso, a pedido deste, em local diferente do seu domicílio, e a reunião estender-se até o horário de refeição regular, será concedido o reembolso para refeição no limite estabelecido neste artigo, ou seja, de R$ 35,00, exceto para os casos em que o CIRUSPAR fornecer a refeição do evento.

Documento assinado digitalmente - EM6-YP2-RE1-63G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 14° - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a ata de 13/012/2022.

Pato Branco, 12 de junho de 2023

Disnei Luquini

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

ANEXO I

LOCAL	VALOR DA DIÁRIA
BRASÍLIA	R$ 450,00
CURITIBA E OUTRAS CIDADES DO ESTADO	R$ 320,00
REGIÃO DA AMSOP	S/ DIÁRIAS

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - EM6-YP2-RE1-63G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/06/2023 às 15:16:47

Assinantes

✓ DISNEI LUQUINI

Assinou em 13/06/2023 às 09:34:07 com o CPF 00130764930, em nome de DISNEI LUQUINI

Eu, DISNEI LUQUINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EM6 **YP2** **RE1** **63G**